

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA, entidade da Administração pública direta, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com endereço na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Boa Vista do Tupim - BA, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, o Sr. **Savio Bulcão dos Santos**, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BA**, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara – BA, CEP nº 44150-000, representado por seu Prefeito, o Sr. **Edifrancio de Jesus Oliveira**, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CEDENTE**, todos no final assinados, tem justos e acertados, nos termos e estipulação desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidora pública efetiva da Administração Direta do Município de Boa Vista do Tupim, para desempenho de atividades técnicas no Município Cessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo contempla a cessão da servidora municipal **ANDRÉA GEISA PASSOS TRABUCO**, inscrita no CPF sob o nº 778.318.705-63, ocupante do cargo de Professora Estatutária do Município Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

- Cabe ao Município de Boa Vista do Tupim ceder, temporariamente, a servidora pública municipal efetiva, para realização de atividades técnicas no Município Cessionário;
- Cabe ao Município de Santa Bárbara determinar atividades à servidora cedida, exclusivamente para o objeto especificado no presente Convênio e de acordo com as funções para as quais a mesma foi nomeada;
- O pagamento dos vencimentos mensais da servidora cedida, e os direitos laborais pertinentes ao salário, competirá exclusivamente ao Município Cessionário, não arcando o Município cedente com nenhum ônus advindo da cessão da referida servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de **01.03.2026 a 31.12.2028**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, a presente Cessão, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento é o da Comarca de Itaberaba – BA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Data: 18/03/2026 11:27:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

1ª Mulleroms Samou A. Santos CPF nº 007.265.415-59
2ª João da Silva Santos CPF nº 841.956.735-34